



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 691/2022

Projeto de Lei CMC nº 045/2022

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes, que *“garante o direito de acompanhante durante tratamento de câncer de mama e no pós operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública e privada de saúde do município de Cariacica/ES.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade humanizar o ambiente hospitalar para as mulheres que necessitam de intervenção extremamente invasiva, como a mastectomia, que gera fortes efeitos colaterais, principalmente no pós cirúrgico e que necessitam de um acompanhante para auxiliar nas tarefas básicas.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

É importante salientar que a Lei federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer, com abrangência em todo território nacional, assegurando e promovendo em condições de igualdade o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social, com vigência em todo o território nacional.

Diante das informações expostas, verificou-se que o projeto ora apresentado, não complementa direitos ou procedimentos que devam ser regulamentados pelo município, haja vista, a lei federal ser mais abrangente quanto aos direitos pleiteados.

Portanto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 691/2022*

*Projeto de Lei CMC nº 045/2022*

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

